



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br


Echaporã, 04 de abril de 2018.

OFÍCIO/CM/0020/2017
ILMO. SR.

Segue em anexo o Autógrafo nº 01/2018, do Projeto de Lei nº 0003/2018, apresentado pelo Sr. Vereador Gustavo Macharete, o qual **“Institui no município de Echaporã a “Festa do Milho”**”, para fins de sanção de V. Sa., conforme art. 259 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido projeto foi aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária do dia 03 do presente mês.

No aguardo de um pronunciamento por parte de V. Sa., despeço-me, cordialmente.


Marcelo Augusto Paglione
Presidente

Ilmo. Sr.
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Echaporã-SP

RECIBO
Eliandro Nogueira da Silva
RG 25.363.771-9
04/04/2018




Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 001/2018 **PROJETO DE LEI DE Nº 03/2018** (autoria: Vereador Gustavo Macharete)

“Institui no Município de Echaporã a “Festa do Milho”.”

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, faz saber que em 03 de abril o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criada no Município de Echaporã a Festa do Milho, a ser realizada em todo o mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. Esta festa tem como objetivos principais:

I – Aproveitar a disponibilidade deste produto em nossa cidade e região, para destacar a importância econômica e social do Município;

II – Valorizar as propriedades nutricionais do milho;

III – Manter a tradição de consumo das guloseimas de milho;

IV – Arrecadar recursos financeiros para as Entidades Assistenciais do Município;

V – Criar uma opção saudável de entretenimento e convivência para a população de Echaporã e região.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Echaporã incluirá a Festa do Milho no calendário de suas festividades culturais, ressaltando a importância da matéria prima na agricultura e no comércio no município, dando-lhe divulgação e publicidade juntamente com os demais eventos.

Art. 3º - A realização da Festa do Milho ficará a cargo de Produtor(es) Rural(s) e/ou de Entidade que represente os Produtores Rurais que manifeste interesse em estar trabalhando voluntariamente na organização e fornecimento da matéria prima.

§ 1º - Esta manifestação de interesse deve ser formalizada perante a Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

§ 2º - A Entidade referida no caput deste Artigo estabelecerá parceria com a Entidade Assistencial do Município, tanto para a realização do evento, como para a destinação dos recursos arrecadados.

§ 3º - O(s) produtor(s) ou entidade representativa dos referidos produtores rurais que ficar encarregada da realização da festa deverá manifestar seu interesse no prazo de 02 (dois) meses de antecedência ao mês de junho de cada ano, época da realização da esta do Milho.

Art. 4º - A desistência de realizar a Festa do Milho somente será admitida quando ocorrer fenômenos naturais adversos que impeçam a obtenção de matéria-prima em quantidade necessária a realização da mesma.

Art. 5º - As possíveis despesas decorrentes da aplicação desta Lei estarão inclusas nas previsões de despesas disciplinadas no calendário cultural do Município de Echaporã, ou melhor, as despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser destinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2018.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente


GUSTAVO MACHARETE
1º Secretário


LUIS CESAR DOS SANTOS
2º Secretário